

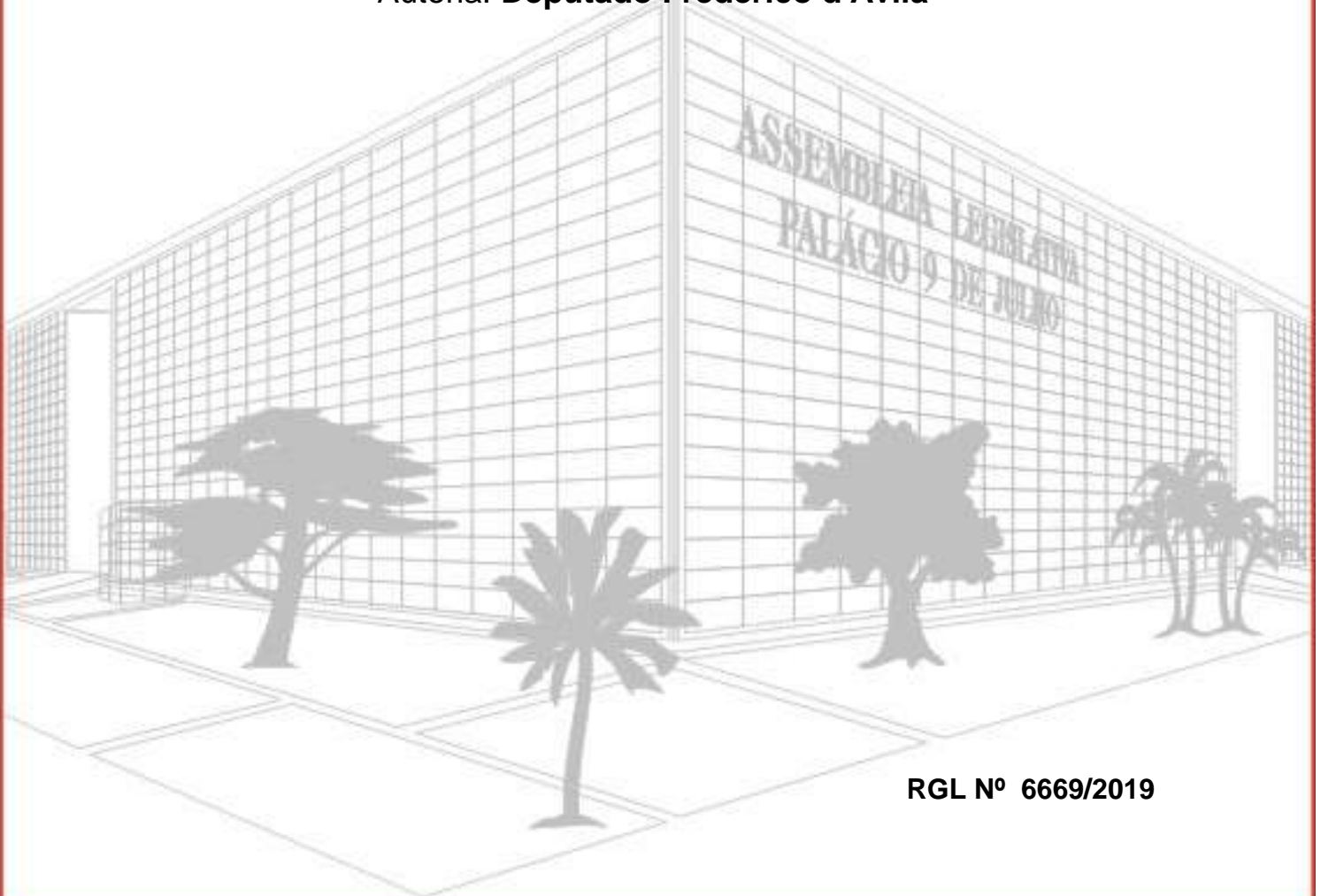


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 2933, de 2019

Indica ao Sr. Governador a revogação do Decreto nº 64.213 de 30 de abril de 2019, a fim de que não se exija o estorno do crédito relativo às operações com mercadorias isentas do ICMS.

Autoria: **Deputado Frederico d'Avila**



RGL Nº 6669/2019



INDICAÇÃO Nº 2933, DE 2019

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que adote as medidas necessárias a fim de revogar o Decreto nº 64.213 de 30 de abril de 2019, a fim de que não se exija o estorno do crédito relativo às operações com mercadorias isentas do ICMS.

JUSTIFICATIVA

A proposição que se apresenta destina-se a indicar ao Exmo. Sr. Governador do Estado que, junto às equipes técnicas, empreenda esforços e a fim de revogar-se o Decreto nº 64.321 de 30 de abril de 2019, que revogou o §3º do artigo 41 do Anexo I do Decreto 45.490/2000, passando, portanto, a exigir-se o estorno do crédito da alíquota do ICMS.

Com a edição do Decreto em baila, findou-se a possibilidade de manutenção do crédito de ICMS. A partir de então, tão somente a proporcionalidade das vendas efetuadas dos produtos.

O reflexo da revogação trazida pelo Decreto 64.213/2019 é o aumento do custo ao produtor rural, uma vez que não houve redução do custo no momento da precificação dos produtos adquiridos.

Acrescentamos que cerca de 95% (noventa e cinco por cento) das vendas de insumos agropecuários são realizados no estado de São Paulo, sendo que o benefício da isenção era aproveitado possibilitando a manutenção dos preços.

A manutenção da não exigência do estorno do crédito tributário é de suma importância para seguir a agenda do Governo Federal, que busca facilitar a vida de quem trabalha, gera empregos e dinamiza a economia, além de contribuir consideravelmente para a abertura comercial do país.

Dessa forma, tal medida melhoraria as condições do comprador, que, conseqüentemente, irá desonerar o seu produto, que acarreta benefício também para o consumidor, uma vez que este comprará um produto mais barato e competitivo em relação ao mercado.



O aumento, nos produtos, por conta da tributação, também seria uma consequência, o que inflacionaria alimentos e matéria-prima agrícola.

Assim, alterar o benefício provoca inúmeros prejuízos que vão desde a desativação de indústrias ligadas ao setor, além do grave repasse inflacionário para o consumidor.

Outrossim, caso as indústrias não encerrem suas atividades, ou dispensem grande número de funcionários, no afã de esquivar-se da elevação do tributo, certamente buscarão transferir-se para outros estados onde o benefício seja mantido.

Neste caso, o estado de São Paulo seria derrotado na popularmente denominada guerra fiscal, dando azo ao desemprego além de marcante redução na arrecadação, sem se olvidar da sobrecarga no custo da produção agrícola. Some-se a este, o fato de que o corte do benefício teria reflexo direto no preço da cesta básica paulista.

Destarte, por tudo quanto apresentado, solicitamos que, após análise e conclusões pelas equipes técnicas do Governo Estadual, sejam adotadas medidas que abarquem o tema e promovam medidas eficazes para a isenção destes tributos.

Sala das Sessões, em 09/09/2019.

a) Frederico d'Avila